



FÓRUM DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DO SETOR ELÉTRICO



**FMASE**



FÓRUM DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DO SETOR ELÉTRICO

## **Dificuldades dos Órgãos Ambientais na Emissão de Licenças e seus Impactos nos Empreendimentos dos Setores Elétrico e Mineral do País**

**Câmara dos Deputados  
Comissão de Minas e Energia – CME  
13/05/2015**

# Associados



Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica



ABRADEE



**ABEEólica**  
Associação Brasileira de Energia Eólica



Associação Brasileira do Carvão Mineral



Subcomitê de Meio Ambiente das Empresas Eletrobras – SCMA

# Atuação

Órgãos  
Reguladores

Poder  
Legislativo

Judiciário

ONGs

Ministério  
Público

Poder Executivo  
MME e MMA

Academia

Organismos  
Internacionais

FÓRUM DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DO SETOR ELÉTRICO

CNI/COEMA

Mídia



# Imprevisibilidade e Atrasos Excessivos

## Prazos médios de licenciamento de UHEs

- Entre Requerimento do empreendedor e Termo de Referência (TR) : 34 meses
- Entre TR e Estudo Ambiental (EA): 18 meses (prazo do empreendedor)
- Entre EA e Licença Prévia (LP): 18 meses  
(UHE Xingó levou 11 anos)
- Entre Projeto Básico Ambiental (PBA) e Licença de Instalação (LI): 9 meses
- Entre LI e Licença de Operação (LO): 3,5 anos  
(UHE Machadinho levou 14 anos)

**Pelas normas atuais, prazo total entre pedido e LO seria de +/- 6 anos.**

# Desafio 1

**Descumprimento de prazos para análise dos Estudos Ambientais e Emissão das Licenças. Prazo médio de emissão dos Termos de Referência (TRs) tem sido de 34 meses. Prazo da Portaria Interministerial 60/2015 é de 2 meses. Destaque para atrasos decorrentes da demora das manifestações dos órgãos intervenientes (FUNAI, IPHAN, Fund. Palmares, Ministério da Saúde).**

Necessário (i) unificar ambiente num **BALCÃO ÚNICO DE LICENCIAMENTO**, que otimize comunicação e análise do processo, e (ii) padronize TRs por tipologia de empreendimento

# Desafio 2

**Restrição da atuação dos técnicos dos órgãos ambientais licenciadores frente à possibilidade de responsabilidade criminal. Atuação do Ministério Público. Técnicos não emitem autorizações e licenças quando órgãos intervenientes não se manifestam ou manifestam-se de forma extemporânea .**

Necessário (i) restringir responsabilidade criminal do agente licenciador somente à conduta dolosa (art. 66 a 69-A da Lei nº 9.605/98, de Crimes Ambientais) e (ii) que órgão ambiental assuma efetivamente a função de “gestor do processo”, cf. Portaria Interministerial 60/2015.

# Desafio 3

**Desproporção entre medidas mitigatórias/compensatórias impostas pelos órgãos ambientais/intervenientes e os impactos do empreendimento, acarretando imprevisibilidade dos custos de implantação e operação.**

**Exigências de condicionantes sociais e medidas compensatórias mesmo na fase de operação e de renovação da LO.**

Necessária (i) análise crítica pelo órgão licenciador das manifestações dos órgãos intervenientes, com possibilidade de desconsideração (art. 16 da Portaria 60/15), e (ii) atuação Estatal prévia nas regiões dos empreend. estratégicos e estruturantes.



# Desafio 4

**Dificuldade de obtenção de autorizações pontuais durante o processo de implantação do empreendimento, o que provoca atraso nas obras.**

Necessária a emissão de autorizações pontuais indispensáveis à implantação do empreendimento (ex. Autorização de Supressão de Vegetação, Autorização de Manejo e Resgate de Fauna, Documento de Origem Florestal e outras) concomitante à emissão da LI e com prazos mais adequados.

# Desafio 5

**Emissões de licenças com prazos reduzidos ou injustificados, a critério exclusivo do órgão licenciador, especialmente de LOs**

Necessária (i) a padronização de prazos das licenças ambientais, em especial das LOs, e (ii) a renovação automática das LOs, nos casos de monitoramento do empreendimento pelo órgão ambiental e nos casos de comprovada regularidade ambiental pelo empreendedor, mediante relatórios de cumprimento das condicionantes impostas.

# Conclusão

- Necessidade de maior PREVISIBILIDADE DOS PRAZOS, ainda que sejam longos, devem ser máximos e serem cumpridos;
- Necessidade de padrões mínimos de Termos de Referência por tipologia de empreendimento, bem como padronizar o máximo possível os procedimentos;
- Capacitar técnicos dos órgãos ambientais e dos órgãos intervenientes e dar garantias para que não receiem criticar ou desconsiderar manifestações dos órgãos intervenientes;

# OBRIGADO

**Mario Menel**  
**menel@abiape.com.br**  
**www.fmase.com.br**